



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **HYAGO MARCELLO OCHÔA**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Finzinho de Assis, 186, Bairro 6 de maio, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 3100850753 e no CPF sob nº 025.506.880-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas escolas municipais, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 1160/2019 e suas alterações, e processo seletivo 03/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.483,12 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 17 de fevereiro de 2020 até o final do presente ano letivo, podendo ser prorrogado conforme art. 8º da lei 1160/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1160/2019 e Processo Seletivo Simplificado 003/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 17 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANDRE PIAIA

CONTRATANTE

HYAGO MARCELLO OCHÔA

CONTRATADO

Testemunhas:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
CPF: 015.079.270.02

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20